



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Expediente nº 002647/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 44.143, DE 09 DE JUNHO DE 2025, torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº. 08/2026**, do tipo **MENOR PREÇO por meio do Sistema de Registro de Preços** para contratação de empresa(s) especializada(s) em tecnologia da informação para fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres - Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023, Decreto Estadual nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, Portaria TCE/PA nº 42.784/24, Portaria TCE/PA nº 42.778/24, Portaria nº 42.979/24, Portaria nº 43.135/24, bem como, pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 09:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 09 de junho de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **09:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 09 de junho de 2026**, no site do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em tecnologia da informação para fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres - Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo Referência - Anexo I do Edital.

1.2. A Licitação será realizada em dois (02) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração caso seja ME ou EPP;

2.1.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços nº XX/2026;

2.1.6. Anexo VI - Modelo de Propostas;

2.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato – Lote 1

2.1.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato – Lote 2

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a)** Empresa que não atenda às condições do edital e de seus anexos;
- b)** Empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 10.4.4.1.1. deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- c)** Empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- d)** Empresas reunidas em consórcio,
- e)** Qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>**.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (**<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>**), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitações-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. O envio da proposta inicial de preços ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor total do lote, em reais, considerando o quantitativo máximo estimado, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência.**

5.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.7.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.8. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.9. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento do envio de lances, com a solicitação do Pregoeiro.

5.10. Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como, do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor global do lote, considerando o quantitativo máximo estimado.**

7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa **aberto**, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.3.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.3.2. O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **para o Lote 01 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para o Lote 02 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.3.2, com relação ao melhor lance.**

7.4.2. Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a fase de lances, a Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

7.9. Em caso de empate entre duas (02) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso a licitante seja ME ou EPP, nos termos do item 9.2, subitem “e”, deste Edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

8.2. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.2.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DEFINITIVAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor preço total do lote**, calculado pela quantidade máxima estimada, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico *licitacoes-e*, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que sejam obtidas melhores condições, bem assim, decidir sobre sua aceitação, da forma que se segue:

9.1.1. A licitante deverá inserir sua proposta no portal do *Licitações-e* considerando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

tabela do item 1.2 do Termo de Referência, e as estimativas constantes no item 2.3 do referido Termo.

9.2. Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, **a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema *licitacoes-e*, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nos termos do art. 39, §5º do Decreto Estadual nº 2.940/23.** A proposta deverá conter:

a) Valor unitário e total calculado pela quantidade máxima estimada, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela constante do item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

c) **DECLARAÇÃO** de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

d) **DECLARAÇÃO** de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) **Caso a licitante seja ME ou EPP**, apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2021, **conforme modelo constante no Anexo IV do Edital;**

f) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

g) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

h) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pelo Pregoeiro.

9.2.1. A licitante deverá prestar declaração, subscrita por ela própria, de que é certificada pelo fabricante, possuindo as condições necessárias para comercializar os produtos ofertados e que dispõe do termo de parceria emitido pelo fabricante das soluções, conforme item 9.8.1 do Termo de Referência.

9.2.2. Deverão ser informados, na proposta, todos os *part numbers* de *hardware* (Lote 02) e *software* (Lote 01) que compõem as soluções ofertadas. Como exceção restrita ao item 3 do Lote 01, fica dispensada a indicação de *part number*, por se tratar de prestação de serviço pela própria Contratada, conforme item 9.8.2 do Termo de Referência.

9.2.3. Como condições exclusivas ao Lote 02:

9.2.3.1. A licitante deverá descrever, na proposta, a marca e o modelo do equipamento oferecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.2.3.2. Junto à proposta, obrigatoriamente deverá ser comprovado que os equipamentos atendem às exigências contidas no presente Termo, tanto a título de *hardware* quanto de *software*, conforme o caso. Tal comprovação deverá se dar por meio de uma planilha com análise ponto-a-ponto de todas as

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

especificações técnicas solicitadas, apontando sempre o documento oficial, catálogos ou *datasheet* do fabricante que comprovem o atendimento ao item especificado, sempre que aplicável, conforme item 9.8.3.2 do Termo de Referência.

9.2.3.3. Em conjunto com a proposta, deverão ser apresentados os manuais técnicos, tanto do usuário quanto de referência, contendo todas as informações relativas aos produtos, em conformidade com o disposto no item 5.4.80 do Termo de Referência.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.4. A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

9.5. As propostas deverão ser apresentadas via *licitacoes-e*, e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4º da Lei nº 14.133/2021, bem como, conter assinatura no formato digital produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 14.133/21 e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

9.5.1. Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.5, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

- a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;
- b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- c) Cópia autenticada em cartório.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.7, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.9. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Permanecem exigíveis os documentos previstos nos subitens 10.4.1 (Habilitação Jurídica), 10.4.2 (Regularidade Fiscal), 10.4.3 (Trabalhista), 10.4.4 (Qualificação Econômico-Financeira) e demais disposições deste Edital, quando não contemplados ou não atualizados no SICAF.

10.3. Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhados por meio do *licitações-e*, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nos termos do art. 39, §5º do Decreto Estadual nº 2.940/23.**

10.4. Os documentos de habilitação deverão conter:

10.4.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
 - b.1)** Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.4.2. Relativos à **Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.4.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:

10.4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.4.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.

10.4.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.4.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, a serem apresentadas conforme exigências constantes na legislação vigente, de acordo com a forma societária da licitante, para fins de comprovação da aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo demonstrar:

a) Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} = (\text{AT})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

10.4.4.2.1. O Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis devem ser registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4.1.2. Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, art. 78-A a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital sendo que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED que dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

10.4.4.2.3. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do Balanço Patrimonial, da DRE e das demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4.2.4. Nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, as licitantes enquadradas como sociedades de grande porte deverão submeter seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis à auditoria independente e registradas na comissão de valores mobiliários (CVM).

10.4.4.2.5. Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item **10.4.4.2** por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

10.4.5. Relativo à Qualificação Técnica:

10.4.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021;

10.4.5.2. O TCE/PA poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s), caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar em desacordo com a norma regente, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.5.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos concomitantes;

10.4.5.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como, no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.4.5.5. Como condição restrita ao Lote 01, o licitante deverá comprovar que mantém, em seu quadro funcional, profissionais devidamente habilitados, detentores das certificações técnicas exigidas no item 5.3.3.1 do Termo de Referência, ressalvadas as condições estabelecidas no item 5.3.2.

10.4.6. Relativo a Trabalho de Menor de Idade:

10.4.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

10.4.7. Relativo ao Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência:

10.4.7.1. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

habilitadas, na proporção especificada em lei, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

10.4.7.1.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

10.5. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3º do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.6. A Documentação deverá ser apresentada via *licitações-e* e produzida em formato eletrônico, nos termos do art. 17, §4º da Lei nº 14.133/2021, e quando for o caso, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP- Brasil, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 14.133/202, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.7. Deverá ser realizada prova de autenticidade nos documentos que não puderem ser assinados com a certificação constante do item 10.6, que poderá ser realizada:

- a) Perante Agente da Administração, mediante a apresentação dos documentos originais;
- b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- c) Cópia autenticada em cartório.

10.8. Caso a empresa seja credenciada no SICAF, e não apresente os documentos de habilitação previstos nos itens 10.2 e 10.4, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos.

10.9. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema *licitações-e*, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no edital, o licitante será inabilitado.

10.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.12.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.12.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.12.3. Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.12.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.13.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14. As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.14.1 Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.15. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

10.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até às 23:59 do dia **02/06/2026**.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/PA (www.tcepa.tc.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

11.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente nos e-mails: cpc@tcepa.tc.br, rodolfo.juca@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com.

11.4.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

11.4.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

11.4.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

11.5. Caso haja qualquer dúvida ou dificuldade quanto encaminhamento do e-mail, entrar em contato com o Agente de Contratação por meio do Telefone (91)3289-7809.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer (sessenta minutos nos termos do item 12.2 e 12.3 deste Edital), quando lhe será concedido o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.

12.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

12.3.1. Manifestações encaminhadas em período anterior à declaração de vencedor ou encaminhadas posteriormente ao prazo previsto no item 12.2 deste Edital, não serão considerados como válidos.

12.3.2. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, no sistema licitações-e, e será reduzida a termo em Ata.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.7. As razões recursais deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação obrigatoriamente nos e-mails: cpc@tcepa.tc.br , rodolfo.juca@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com.

12.7.1. As mensagens eletrônicas (e-mail) encaminhadas pelos licitantes a este Tribunal são processadas pelos sistemas de segurança institucional do TCE-PA, os quais realizam, de forma automática, verificações de autenticidade e integridade com base nos protocolos SPF (Sender Policy Framework), DKIM (DomainKeys Identified Mail) e DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting and Conformance) — padrões internacionais de segurança recomendados pelo CERT.br, CGI.br e pela Internet Engineering Task Force (IETF). Mensagens provenientes de domínios que não possuam esses registros corretamente configurados poderão ser retidas automaticamente na fila de quarentena do sistema de AntiSpam, sem entrega imediata ao destinatário.

12.7.1.1. É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que o domínio de e mail utilizado nas comunicações com este Tribunal esteja configurado com registros SPF, DKIM e DMARC válidos.

12.7.1.2. O TCE-PA não se responsabiliza por atrasos, não recebimentos ou extravios de mensagens eletrônicas decorrentes da retenção em quarentena motivada pelo não atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos nesta cláusula, sendo tal situação imputável exclusivamente ao remetente.

12.8. Caso haja qualquer dúvida ou dificuldade quanto ao encaminhamento do e-mail, entrar em contato com o Agente de Contratação por meio do Telefone (91)3289-7809.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

- a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, garantida ampla defesa e o contraditório.
- b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor global do contrato, limitando-se a 20% (vinte por cento), no caso de não cumprimento dos prazos de entrega de equipamentos, licenciamentos ou serviços, conforme indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- c) por descumprimento do acordo de nível de serviços (SLA), cumulativas e variam de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do respectivo item, conforme tabela:

Métrica	SLA	Penalidade
Taxa de Chamados Críticos Atendidos no Prazo	$\geq 95\%$ ao ano	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato para cada 1% (um por cento) abaixo do SLA indicado, limitando-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item. Ex: Taxa de chamados críticos atendidos no prazo de um ano de 93%, multa de 1% sobre o valor global do item.
Tempo para início de Atendimento	Crítico: $\leq 4h$; Alto: $\leq 8h$; Médio/Baixo: $\leq 24h$ ao ano	Atraso no início do atendimento – incidente crítico: 2% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente alto: 1% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente médio/baixo: 0,5% do valor do item, por ocorrência.

d) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.4.1. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.4 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

13.4.2. Na aplicação das multas especificamente previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.4, será facultada a defesa do interessado, conforme definição do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, no prazo e na forma instituídos pelo mesmo artigo de lei.

13.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

13.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

(10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.7. As multas aplicadas poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

13.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

13.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V deste Edital.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da Portaria nº43.135/2024 do TCE/PA.

14.1.3. A Contratação ocorrerá por meio de Termo de Contrato, conforme demanda futura do Tribunal de Contas do Estado Pará, baseada nos quantitativos máximos e mínimos elencados em Ata - Anexo V do Edital.

14.2. Na presente licitação não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e nem de prever preços diferentes em decorrência de especificidades previstas no art. 82, III da Lei 14.133/2021.

14.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A Ata de Registro de Preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE - IOEPA).

14.4.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, se na forma digital, deverá ser produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, forma em que serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação ao(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

signatário(s) da empresa.

14.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 21, 22 e 23 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

14.5.1. O índice utilizado, para fins de atualização e reajuste dos valores fixados na Ata de Registro de Preços será do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

14.6. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no art. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

14.7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

14.8. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, **conforme justificativa - SEADM (peça 36)**, constante nos autos do expediente nº 002647/2026.

14.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços será constituído por meio de consulta do Pregoeiro aos licitantes participantes, antes da adjudicação do objeto da licitação, pelo prazo de sessenta (60) minutos, para que os licitantes manifestem seu interesse. Constará da Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações pelo signatário da Ata, composta por duas listas com o registro dos licitantes que:

15.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. Mantiverem sua melhor proposta ofertada na fase de lances.

15.2. Para fins de ordem de classificação os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão os que mantiverem sua proposta.

15.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

15.5. Fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para cumprir o objeto desta Licitação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

15.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital e em seus anexos, e nas regulamentações concernentes.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes ter aceitado cumprir o objeto desta licitação no mesmo prazo e condições do primeiro classificado, o TCE/PA poderá:

15.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em quantitativo maior que o mínimo, conforme especificado na Ata de Registro de Preços - Anexo V deste Edital, facultada a realização de licitação específica para aquisições além do mínimo referido em Ata, desde que devidamente justificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

16.1. O orçamento estimado (datado de 06/02/2026) para esta licitação não terá caráter sigiloso e observará as informações pertinentes descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

16.2. O pagamento está condicionado à correta prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues.

16.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, prorrogáveis por igual período, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

16.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços/fornecimento, as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará e as Portarias do TCE/PA nº 42.979, de 14 de novembro de 2024 e nº 42.778 de 04 de outubro de 2024, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

16.6.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

16.7. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

16.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

16.9.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

16.9.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

16.9.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

16.10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.11. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1529. 7.628 - Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos:

015000000001 - Recursos Ordinários

01501000012 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato obedecerá os termos constantes no item 7 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

18.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores Kleber da Silva Albuquerque, matrícula 0101170, na qualidade de gestor, Edson Marques da Silva, matrícula 0101944, na qualidade de fiscal titular e o servidor Vitor Hugo Dantas Monteiro, matrícula 0101118, na qualidade de fiscal substituto.

18.3. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

19.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

19.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

19.11. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas neste Edital e em seus anexos ou sistemas de publicação, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

19.12. No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao respectivo processo.

19.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelos e-mails: rodolfo.juca@tcepa.tc.br, cpc@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com.

19.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.15. As decisões do pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE/PA na rede mundial de computadores (www.tce.pa.gov.br) e no site da internet www.licitacoes-e.com.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

19.16. As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.

19.17. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet **www.tce.pa.gov.br** e **www.licitacoes-e2.bb.com.br**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

19.18. Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site **www.licitacoes-e2.bb.com.br** e **www.tce.pa.gov.br**.

19.19. Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

19.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.21. Após a convocação, a licitante terá até dez (10) dias para a assinatura do contrato;

19.22. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 15 de maio de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa(s) especializada(s) em tecnologia da informação para fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres – Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

1.2. O objeto da licitação, dividido em dois lotes distintos, é composto pelos itens descritos no quadro abaixo e deverá seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	1	Subscrição de licença de <i>software</i> – Rancher Suite. Part Number: B-RES-2S64C-P5Y -> SUSE Rancher Suite, 1-2 Sockets, up to 64 Cores, Priority Subscription, 5 Year	03	06
	2	Subscrição de licença de treinamento – SUSE. Part Number: SUB-051-007162 -> SUSE eLearning Subscription, Silver Level, 1 User, por 1 ano	05	10
	3	Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite	300 horas	1.200 horas
2	1	Servidor de rede	03	06

Tabela 1: Descrição e quantitativo da aquisição

1.2.1. As licenças de *software* referentes aos itens 1 e 2 do Lote 1 deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, para o endereço cis@tcepa.tc.br;

1.2.2. As horas de serviços técnicos, item 3 do Lote 1, deverão ser prestadas de forma remota dentro do horário comercial, na escala 8x5;

1.2.3. Os equipamentos correspondentes ao Lote 2 deverão ser entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro Nazaré, CEP 66035-903, Belém/PA, devidamente endereçados à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança.

1.3. O objeto é de natureza comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, prorrogável até o limite definido na Lei nº 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 24º da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabelece que a pesquisa de preços deve considerar, preferencialmente, fontes públicas oficiais, como o Painei de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e atas de registro de preços vigentes.

2.2. Em observância ao princípio da razoabilidade e visando assegurar vantajosidade, economicidade e exequibilidade da contratação, optou-se pela utilização das cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados em conjunto com as cotações obtidas no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

2.3. Para formação do valor de referência, adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários apresentados em cada proposta, metodologia que assegura a representatividade dos preços praticados no mercado e evita distorções. Não foram considerados valores fora do padrão de mercado. Os preços foram consolidados em valores médios unitários e totais por item, resultando nos quadros a seguir.

LOTE	ITEM	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Banco de Preços	Valor Médio Unitário
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	
1	01 - Subscrição de licença de <i>software</i> – Rancher Suite	R\$ 443.349,79	R\$ 397.998,16	R\$ 411.180,60	-	R\$ 417.509,52
	02 - Subscrição de licença de treinamento – SUSE	R\$ 30.000,34	R\$ 26.931,51	R\$ 29.289,80	R\$ 16.980,00	R\$ 25.800,41
	03 - Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite	R\$ 197,81	R\$ 498,00	R\$ 522,60	-	R\$ 406,14

LOTE	ITEM	Proposta 1	Proposta 2	Banco de Preços 1	Banco de Preços 2	Banco de Preços 3	Valor Médio Unitário
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	
2	01 - Servidor de rede	R\$ 984.213,00	R\$ 766.746,00	R\$ 501.451,00	R\$ 667.200,00	R\$ 668.206,47	R\$ 717.563,29

LOTE	ITEM	QTD	Valor Médio	
			Unitário	Total
1	01 - Subscrição de licença de <i>software</i> – Rancher Suite	6	R\$ 417.509,52	R\$ 2.505.057,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	02 - Subscrição de licença de treinamento – SUSE	10	R\$ 25.800,41	R\$ 258.004,10
	03 - Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite	1200	R\$ 406,14	R\$ 487.368,00
2	01 - Servidor de rede	6	R\$ 717.563,29	R\$ 4.305.379,76
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 7.555.808,98		

2.4. Em relação ao Lote 1, a ausência de valores no Portal do Banco de Preços para o item 01 decorre do fato de não terem sido identificados, nas pesquisas realizadas, registros de contratações públicas específicas referentes à licença “SUSE Rancher Suite, 1–2 Sockets, up to 64 Cores, Priority Subscription, 5 Year”, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que acompanha este Termo.

2.5. Adicionalmente, as Horas de Serviços Técnicos – HST (item 02 do Lote 1) correspondem a um escopo personalizado de serviços definido pela equipe da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança – CIS, razão pela qual não possuem equivalência direta com os serviços usualmente registrados no referido portal, inviabilizando sua comparação por meio dessa base de dados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade estratégica de modernização e consolidação da infraestrutura computacional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), assegurando a continuidade operacional, a segurança e a escalabilidade dos serviços digitais institucionais. Trata-se de uma iniciativa integrada, composta pela aquisição de licenças da suíte Rancher, com suporte e serviços técnicos especializados do fabricante (SUSE), e pela aquisição de servidores de rede de alto desempenho, que proverão a base física necessária à operação da plataforma de orquestração de contêineres e virtualização corporativa.

3.2. Atualmente, o TCE-PA faz uso intensivo de contêineres e micros serviços para o empacotamento, execução e escalabilidade de aplicações críticas, em alinhamento às diretrizes de transformação digital da Administração Pública. A plataforma Rancher, já em uso no ambiente de produção, é responsável pela orquestração e gerenciamento dos clusters Kubernetes institucionais, permitindo o controle centralizado, automação de processos e monitoramento das cargas de trabalho. Contudo, a crescente criticidade das aplicações executadas sob essa arquitetura e a ausência de suporte oficial do fabricante expõem o órgão a riscos operacionais, de segurança e de eficiência, como indisponibilidade de serviços, falhas de atualização, vulnerabilidades não tratadas e retrabalho decorrente de configurações inconsistentes.

3.3. A infraestrutura física atualmente em uso no datacenter do TCE-PA é composta, entre outros ativos, por servidores HPE ProLiant DL380 Gen 9 (contratados em 2016) e um storage IBM SAN V7000 (contratado em 2015), ambos fora do período de garantia e de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

suporte oficial do fabricante. Embora esses equipamentos não estejam atualmente vinculados ao ambiente Rancher e DevOps, encontram-se em operação há mais de oito anos e atingiram o limite do ciclo de vida tecnológico, apresentando restrições de desempenho e elevado risco de falhas de hardware. A substituição dessa infraestrutura visa restabelecer a capacidade computacional do datacenter, permitindo redistribuir a carga de trabalho de serviços de infraestrutura, incluindo o ambiente de orquestração de contêineres, para um novo cluster de alto desempenho, mais eficiente, confiável e energeticamente econômico.

3.4. A aquisição dos novos servidores de rede do tipo rack, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, permitirá a implementação de um cluster Harvester integrado ao Rancher Prime, que combina virtualização baseada em KVM com orquestração nativa de contêineres, fornecendo uma camada unificada para gestão de máquinas virtuais e *workloads* em Kubernetes. Essa arquitetura trará ganhos expressivos em flexibilidade, automação, padronização e resiliência, viabilizando a execução segura e escalável de aplicações críticas, tanto internas quanto voltadas aos jurisdicionados.

3.5. Por sua vez, a subscrição oficial do Rancher Suite, acompanhada de suporte técnico do fabricante e horas de serviços especializados, garantirá acesso contínuo a atualizações de segurança, patches, melhores práticas operacionais e treinamento da equipe técnica, assegurando o uso sustentável da solução e mitigando riscos decorrentes da operação com software livre sem suporte corporativo. Tais serviços permitirão ainda o apoio direto em atividades de alta complexidade, como análise de desempenho, ajustes arquiteturais, hardening de políticas de segurança e implantação de novos clusters.

3.6. Dessa forma, a contratação conjunta dos dois componentes — infraestrutura física (servidores) e infraestrutura lógica (licenciamento e suporte do Rancher Suite) — constitui uma ação integrada e interdependente, fundamental para o avanço das práticas de DevOps e para o fortalecimento da governança tecnológica no TCE-PA. A medida está alinhada às metas de transformação digital do órgão, às boas práticas de segurança da informação e às diretrizes de gestão eficiente de recursos públicos, assegurando maior confiabilidade, previsibilidade e desempenho no provimento dos serviços digitais sob responsabilidade desta Corte de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O lote 1 da contratação consiste na aquisição de subscrições oficiais do *software* Rancher Suite, da fabricante SUSE, acompanhadas de serviços técnicos especializados e suporte do fabricante, com o objetivo de prover uma plataforma corporativa de gerenciamento e orquestração de contêineres e máquinas virtuais. A contratação visa dotar o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) de infraestrutura moderna, escalável e segura, compatível com as boas práticas de governança, automação e resiliência exigidas pelos ambientes computacionais atuais.

4.2. O lote 2 consiste na aquisição de equipamentos servidores de rede do tipo rack, incluindo garantia e suporte técnico do fabricante, com o objetivo de prover a infraestrutura computacional necessária de hardware para os softwares que serão adquiridos no lote 1.

4.3. A solução com um todo (software e hardware) visa dotar o TCE-PA de um ambiente novo com uma solução de orquestração multi-cluster Kubernetes, que possibilita a administração unificada de múltiplos clusters e cargas de trabalho em ambientes on-premises, híbridos e de nuvem pública, oferecendo recursos avançados de governança, segurança, monitoramento, integração e automação de implantação de aplicações. Além disso, o Harvester, componente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) nativo em Kubernetes, permitirá a gestão de máquinas virtuais (VMs) e contêineres a partir de uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

única interface administrativa, otimizando o uso de recursos de hardware e simplificando a operação do ambiente de virtualização do Tribunal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. LOTE 1, ITEM 1 – Subscrição de licença de software – Rancher Suite.

5.1.1. Devem ser fornecidas licenças de uso da pilha completa de ferramentas que formam a solução denominada Rancher Suite do fabricante SUSE, discriminada abaixo:

5.1.1.1. Ferramenta de orquestração e gerenciamento de contêineres (Rancher);

5.1.1.2. Solução de armazenamento distribuído (SUSE Storage – Longhorn);

5.1.1.3. Plataforma de virtualização de servidores (SUSE Virtualization – Harvester);

5.1.1.4. Solução de segurança para ambientes de contêineres (SUSE Security – NeuVector).

5.1.2. A subscrição deverá assegurar o direito de uso, atualizações/correções (patches, upgrades) e acesso a suporte do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses.

5.1.3. A seguinte tabela resume a referência do fabricante (**Part Number**) para o licenciamento em questão. Serão aceitas apenas a subscrição de licenças de suporte que sejam da fabricante e empresa desenvolvedora oficial da solução – SUSE (<https://www.suse.com/pt-br/>).

QTD	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO
6	B-RES-2S64C-P5Y	SUSE Rancher Suite, 1-2 Sockets, up to 64 Cores, Priority Subscription, 5 Year	5 anos a partir da data de implantação	

5.1.4. A solução deverá ser compatível com clusters Kubernetes *on-premises*, nuvem e ambientes híbridos, possibilitando administração centralizada de múltiplos *clusters*, com provisionamento e importação de clusters, por console unificada e/ou APIs.

5.1.5. Deverá operar de forma agnóstica em relação ao sistema operacional dos nós do cluster, permitindo liberdade na escolha da distribuição Linux e ampliando as capacidades nativas das provedoras de nuvem para governança mais abrangente do ambiente Kubernetes.

5.1.6. Ser compatível com o padrão OCI (Open Container Initiative).

5.1.7. Permitir o uso de catálogos (“Helm Charts”) objetivando facilitar o desenvolvimento de aplicações, com controle de versão e rollback.

5.1.8. Deverá dispor de catálogo nativo de aplicações certificadas e permitir integração com repositórios Helm externos.

5.1.9. Permitir a customização de parâmetros de instalação diretamente pela interface gráfica ou arquivo YAML.

5.1.10. Deverá integrar-se a plataformas de DevOps (p.ex., GitLab) e viabilizar automação por Terraform e APIs públicas para integração com outras ferramentas.

5.1.11. Deverá integrar e suportar NFS e storage class compatível CNCF (Cloud Native Computing Foundation).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- 5.1.12. Suporte a “block storage” distribuído com múltiplas réplicas sincronizadas para provisionar ambiente de alta disponibilidade e com tolerância a falhas.
- 5.1.13. Deverá prover armazenamento em bloco distribuído e resiliente para workloads kubernetes, sem ponto único de falha. Os dados de volumes devem ser replicados de forma síncrona entre os nós do cluster para garantir alta disponibilidade em caso de falha de um nó ou disco.
- 5.1.14. Suportar o provisionamento dinâmico e fino (thin provisioning) de volumes.
- 5.1.15. Permitir a criação de snapshots incrementais e backups agendados para um destino externo (compatível com S3 ou NFS).
- 5.1.16. As atualizações do sistema de armazenamento não deverão causar interrupção no acesso aos dados pelas aplicações.
- 5.1.17. Possibilitar o gerenciamento da virtualização através de interface web.
- 5.1.18. Deverá operar como HCI (Hyperconverged Infrastructure) construída sobre Kubernetes/KubeVirt, permitindo criação, importação e gestão de VMs (Linux/Windows), templates, clonagem, snapshots e migração ao vivo.
- 5.1.19. Suportar a automação da configuração de VMs no primeiro boot através de cloud-init.
- 5.1.20. Realizar a gestão unificada de contêineres e VMs na mesma interface, com coexistência on-premises e cloud.
- 5.1.21. Deverá dispor de interface administrativa para criar/atualizar/deletar workloads, serviços, redes, volumes, namespaces e limites.
- 5.1.22. Deverá suportar SSO (Single Sign-On) e autenticação corporativa via AD/LDAP, SAML e OIDC, com RBAC (Role-Based Access Control) por usuários/grupos e logs de auditoria das ações administrativas.
- 5.1.23. Deverá prover monitoramento em tempo real (métricas, logs e traces), descoberta automática, mapa/topologia de dependências e dashboards interativos.
- 5.1.24. Deverá integrar-se ao OpenTelemetry (incluindo OTLP gRPC/HTTP/Protobuf) e exportar logs para endpoints externos (ex.: Elasticsearch).
- 5.1.25. Deverá possibilitar observabilidade/gestão de rede Kubernetes por ferramentas open-source (ex.: Istio, Kiali).
- 5.1.26. Realizar controle de acesso baseado em funções (Role-Based Access Control -RBAC) para usuários e grupos, com logs de auditoria.
- 5.1.27. Deverá dispor de mecanismos de detecção de ataques, baseados em assinaturas e em análise comportamental, contra aplicações contêinerizadas, em conformidade com as diretrizes OWASP, abrangendo, no mínimo, DDoS, SYN flood, SQL injection e XML injection, entre outros.
- 5.1.28. Possuir inspeção em tempo de execução no tráfego de rede objetivando a prevenção de perda de dados (Data Loss Prevention - DLP) e detectar ataques via WAF (Web Application Firewall).
- 5.1.29. Possibilitar o bloqueio automático de atividades maliciosas (ataques e/ou ameaças) em tempo de execução (runtime) tomando por base o processo de aprendizado do comportamento padrão do cluster Kubernetes.
- 5.1.30. Possibilitar o escaneamento de registry, imagens e containers em tempo de execução para CVEs.
- 5.1.31. Possuir proteção “zero trust” para a camada de rede, envolvendo processos e arquivos.
- 5.1.32. Deverá gerenciar imagens em registry privado e exigir cadeia de suprimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

atestada (imagens com SLSA 3+ e SBOM).

5.2. LOTE 1, ITEM 2 – Subscrição de licença de treinamento – SUSE.

5.2.1. Deve ser fornecida subscrição de licenças de treinamento na plataforma de *eLearning* do fabricante SUSE. Este licenciamento deverá possibilitar acesso a trilhas de capacitação online, mediante demanda, diretamente do site do fabricante da solução, pelo período de 1 (um) ano.

5.2.2. As licenças devem ser nomeadas, sendo 01 (uma) licença por usuário.

5.2.3. A licença deve permitir acesso a todo conteúdo de treinamento, compreendendo vídeos, cursos, trilhas de treinamento e *eBooks* existentes na biblioteca de conteúdo do fabricante.

5.2.4. Os treinamentos técnicos devem contemplar a solução ofertada, não tendo limite, durante a vigência a subscrição, quanto ao conteúdo ou quantidade de vezes que podem ser acessados, inclusive atualizações ou novos cursos que eventualmente possam ser disponibilizados pelo fabricante.

5.2.5. A seguinte tabela resume a referência do fabricante (Part Number) para o licenciamento em questão. Serão aceitas apenas a subscrição de licenças de treinamento que sejam da fabricante e empresa desenvolvedora oficial da solução – SUSE (<https://www.suse.com/pt-br/>).

QTD	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO
10	SUB-051-007162	SUSE eLearning Subscription, Silver Level, 1 User	1 ano a partir da data de implantação	

5.2.6. Os treinamentos poderão ser ofertados no idioma português ou inglês.

5.3. LOTE 1, ITEM 3 – Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite.

5.3.1. Sempre que se revelar mais vantajoso para o TCE-PA, em situações de problemas técnicos ou de novas implementações que exijam a atuação de pessoal especializado, a Contratante poderá solicitar a execução dos serviços, os quais serão remunerados na modalidade de Horas de Serviços Técnicos (HST).

5.3.2. A execução do serviço de Horas de Serviços Técnicos deverá ser realizada por profissional vinculado diretamente à Contratada, admitindo-se tanto empregados sob regime celetista (CLT) quanto prestadores de serviço pessoa jurídica (PJ), desde que mantenham vínculo contratual direto com a Contratada e estejam devidamente qualificados para desempenhar as atividades em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

5.3.3. O(s) responsável(is) pela execução de atividades contabilizadas através das Horas de Serviços Técnicos deverá(ão) ser certificado(s) nas respectivas soluções **Rancher, SUSE Virtualization, SUSE Storage e SUSE Security** do fabricante **SUSE**, com nível de certificação compatível com a atividade a ser desempenhada.

5.3.3.1. No quadro abaixo são apresentadas as certificações necessárias para prestação do serviço:

Nº	Certificação
----	--------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1	SUSE Certified Deployment Specialist (SCDS) in Rancher Manager 2.7-2.8 for Rancher Prime
2	SUSE Certified Administrator (SCA) in Rancher Manager 2.7-2.8 for Rancher Prime
3	SUSE Certified Deployment Specialist (SCDS) in Rancher Kubernetes Engine 2
4	SUSE Certified Administrator in Longhorn
5	SUSE Certified Administrator in SUSE NeuVector 5

5.3.3.2.A certificação deverá comprovar que a pessoa é capaz de realizar configurações avançadas nas soluções seguindo as boas práticas recomendadas pelo fabricante;

5.3.3.3.A certificação deverá estar válida durante todo o período de execução dos serviços, com tolerância máxima de 30 (trinta) dias corridos após o seu vencimento para que a mesma seja renovada. Caso a certificação esteja vencida e tenha transcorrido o período de tolerância sem a respectiva renovação, os serviços executados não serão aceitos;

5.3.3.4.A certificação do recurso deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato antes do início das atividades para averiguação online e validação junto ao fabricante da solução;

5.3.3.5.Não serão válidos certificados de participação em palestras e workshops como comprovação.

5.3.4. O profissional alocado para as atividades deverá assinar termo de confidencialidade nos casos de execução de serviços em que o mesmo poderá ter acesso a informações pessoais, confidenciais ou outros dados sensíveis pertencentes à Contratada ou que estejam sob sua guarda.

5.3.5. A fiscalização recusará os serviços prestados fora das especificações, por funcionários não qualificados, que não mantenham um comportamento esperando em uma instituição pública ou que não possam ser validados com o resultado esperado.

5.3.6. Os serviços recusados não serão remunerados.

5.3.7. A Contratada deverá assegurar a garantia dos serviços prestados e das configurações realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.3.8. O total de horas contratadas estará disponível pelo período da contratação, ou seja, 60 (sessenta) meses.

5.3.8.1.Serão empenhadas mediante pedido da unidade técnica, condicionado a disponibilidade financeira;

5.3.8.2.As HSTs serão pagas somente após a execução dos serviços.

5.3.9. A remuneração dos serviços previstos neste item estará condicionada aos resultados pretendidos conforme Súmula nº 269 do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo a execução realizada sob demanda. O catálogo de serviços abaixo apresenta as atividades, o tempo de serviço e os resultados pretendidos que serão utilizados para mensuração do esforço de trabalho e contabilização do pagamento:

Atividade	Quantidade de Horas de Serviço	Resultado
Instalação/reinstalação/restauração completa do Rancher Manager	20 HST	Ambiente Rancher Manager instalado/reinstalado/restaurado, com o cluster de gerenciamento em pleno funcionamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Instalação/reinstalação/restauração de downstream cluster	15 HST	Downstream cluster devidamente provisionado e integrado ao Rancher Manager, apto a receber cargas de trabalho.
Adição de nó (control plane, etcd e/ou worker) em cluster Kubernetes gerenciado pelo Rancher	5 HST	Inclusão de novo nó em Cluster Kubernetes previamente provisionado e integrado ao Rancher Manager, apto a receber cargas de trabalho.
Investigação e solução de problema técnico no Rancher, Harvester, Longhorn ou Neuvector	5 HST	Problema técnico diagnosticado e solucionado, restabelecendo a operação normal do ambiente.
Criação ou ajuste de políticas de segurança em clusters Rancher/Kubernetes (RBAC, quotas, network policies)	3 HST	Políticas criadas ou ajustadas, refletindo as diretrizes de segurança e governança da Contratante.
Configuração de integração com registries privados (Harbor, Artifactory, Quay ou outros)	4 HST	Registry configurado e integrado ao Rancher para gestão de imagens de contêiner.
Configuração de monitoramento e observabilidade (Prometheus, Grafana, Rancher Monitoring)	6 HST	Painéis e métricas configurados, possibilitando acompanhamento do estado e desempenho dos clusters.
Instalação/reinstalação/restauração completa do SUSE Virtualization (Harvester)	15 HST	Ambiente do SUSE Virtualization (Harvester) instalado/reinstalado/restaurado, com o cluster de virtualização em pleno funcionamento.
Instalação/reinstalação/restauração completa de nó do SUSE Virtualization (Harvester)	5 HST	Nó do SUSE Virtualization (Harvester) instalado/reinstalado/restaurado em pleno funcionamento no cluster de virtualização.
Migração de máquinas virtuais entre VMware e SUSE Virtualization (Harvester)	5 HST	Máquina virtual transferida para o cluster de virtualização (Harvester).
Migração de carga de trabalho (workload) entre clusters Kubernetes	5 HST	Carga de trabalho (workload) transferida para novo cluster Kubernetes.
Atualização de versão de componentes do Rancher, Kubernetes ou RKE	5 HST	Nova versão instalada, configurada e pronta para uso no ambiente.
Configuração de downstream cluster para persistência de dados	5 HST	Sistema de armazenamento do downstream cluster configurado, integrado ao Rancher Manager e apto a prover volumes persistentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Deploy do SUSE Security (Neuvector) em downstream cluster	5 HST	Ambiente do SUSE Security (Neuvector) instalado em downstream cluster e pronto para realizar análise e varredura de tráfego e de vulnerabilidades.
Investigação de bloqueio de comunicação (Neuvector)	7 HST	Políticas de segurança ajustadas e implementadas para liberação de acessos legítimos.
Configuração de política de backup e restauração de clusters e workloads	12 HST	Rotinas de backup e procedimentos de restauração configurados e testados.
Configuração de balanceamento de carga para aplicações Kubernetes (Ingress Controllers, Load Balancers)	6 HST	Balanceamento de carga implementado, garantindo alta disponibilidade e melhor desempenho.
<i>Hardening</i> do ambiente Rancher, Harvester e/ou Neuvector	10 HST	Incremento do nível de proteção do ambiente, com ajustes de parâmetros de segurança validados e documentados.
Implementação de CI/CD integrado ao Rancher (Azure DevOps, Jenkins, GitLab, ArgoCD, FluxCD)	15 HST	Pipeline configurado e operacional para deploy automatizado de aplicações em clusters gerenciados.
Execução de auditoria de configuração do ambiente Rancher/Kubernetes	10 HST	Relatório detalhado de auditoria, apontando inconsistências de configuração, riscos e recomendações de correção.
Revisão de arquitetura do ambiente Rancher e serviços SUSE associados	10 HST	Relatório de revisão arquitetural, apontando pontos de melhoria, riscos e recomendações para evolução da infraestrutura.
Elaboração de relatórios de conformidade e recomendações de segurança (baseados em benchmarks CIS, NIST ou ISO 27001)	10 HST	Relatório formal de conformidade, com evidências, falhas encontradas e recomendações priorizadas.
Implementação de segmentação de workloads (namespaces, policies, service meshes)	14 HST	Segmentação lógica configurada, aumentando a segurança e isolamento entre aplicações.
Análise forense pós-incidente em ambiente Kubernetes/Rancher	25 HST	Relatório forense completo identificando causas, impacto, movimentações laterais e recomendações de mitigação.
Elaboração/Atualização de plano de Disaster Recovery do ambiente Kubernetes/Rancher	20 HST	Plano de Disaster Recovery (DR) descrevendo as políticas e procedimentos para restaurar a infraestrutura e os dados de TI após um desastre. Ele inclui a identificação de riscos e ativos críticos, o estabelecimento de objetivos como tempo de recuperação (RTO) e ponto de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

		recuperação (RPO), o uso de backup e replicação de dados, e a realização de testes e simulações periódicas para garantir a sua eficácia na continuidade do negócio.
Simulação do plano de Disaster Recovery do ambiente Kubernetes/Rancher	40 HST	Relatório da aplicação do plano de DR contendo o cenário de desastre simulado e a verificação da eficácia dos procedimentos, dos recursos de backup e da resposta das equipes em situações de emergência.
Execução de testes de segurança em clusters Kubernetes (Pentest de workloads, análise de vulnerabilidades em contêineres e infraestrutura)	40 HST	Relatório abrangente com vulnerabilidades identificadas, provas de conceito, impacto no negócio e plano de remediação priorizado.

5.3.10. Os serviços previstos neste documento, em sua integralidade, compõem o catálogo de serviços preliminarmente elaborado com base nas demandas atualmente conhecidas. Todavia, tal catálogo não se limita à presente relação, podendo ser acrescido de novos itens, caso surjam necessidades futuras decorrentes da implementação de novas funcionalidades ou características não contempladas nas versões vigentes dos softwares ou plataformas existentes à época de sua elaboração. Nessa hipótese, a Contratante, durante a vigência do contrato e conforme sua necessidade, poderá propor a inclusão de novos serviços, os quais serão remunerados segundo a mesma modalidade de Horas de Serviços Técnicos (HST), observando-se o nível de complexidade de execução. Tais inclusões deverão ser submetidas à apreciação e anuência da Contratada e, uma vez alcançado o comum acordo entre as partes, poderão ou não ser incorporadas ao catálogo vigente.

5.3.11. O serviço deverá ser prestado de forma remota em dia e horário definido pela unidade técnica do Tribunal.

5.3.11.1. A execução dos serviços será solicitada pela Contratante dentro do horário comercial, na escala 8x5;

5.3.11.2. Excepcionalmente, em caso de situação grave/emergencial, como ataque hacker em curso ou indisponibilidade total da solução, a Contratante poderá solicitar o apoio da Contratada em caráter de urgência fora do horário comercial, a depender do nível de gravidade da ocorrência.

5.3.12. O profissional que executará efetivamente o atendimento deve ser a pessoa que possuir a certificação oficial do fabricante indicada para cada caso.

5.3.13. Todos os relatórios, configurações, topologias, credenciais de acesso (usuários e senhas), listas, backups, snapshots, documentações e quaisquer outros insumos produzidos durante a execução dos serviços, bem como todas as informações internas do órgão ou de seus subordinados às quais a Contratada venha a ter acesso, ainda que de forma transitória, constituem propriedade exclusiva da Contratante. Fica vedado à Contratada, sob qualquer hipótese, divulgar, comercializar, compartilhar com terceiros, demonstrar a outros clientes ou parceiros, utilizar em treinamentos internos ou externos, campanhas de marketing ou em quaisquer atividades de divulgação, sem a prévia e expressa autorização formal da Contratante.

5.3.14. Todos os serviços executados deverão respeitar acordos de nível de serviço estabelecidos e serão remunerados, preferencialmente, no mês seguinte ao da entrega dos resultados.

5.3.15. Para atividades de complexidade baixa, definida objetivamente como atividades abaixo de 8 HST, o início dos trabalhos remotos deverá ser iniciado em até duas horas úteis após o pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.3.16. Para atividades de complexidade média, definida objetivamente como atividades entre de 8 HST e 15 HST, o início dos trabalhos remotos deverá ser iniciado em até quatro horas úteis após o pedido.

5.3.17. Para atividades de complexidade alta, definida objetivamente como atividades maiores que 15 HST, o início dos trabalhos remotos deverá ser iniciado em até dois dias úteis após o pedido.

5.3.18. A execução das atividades pode ser programada em data posterior aos prazos definidos, podendo estas ser agendadas pela Contratante junto à Contratada.

5.3.19. Caberá à CONTRATADA empreender os esforços necessários para cumprir os prazos de início e solução dentro do quantitativo de HST.

5.3.20. As atividades, reuniões, acessos e configurações realizadas na infraestrutura da Contratante, bem como todas as tratativas decorrentes, poderão ser integralmente acompanhadas em tempo real, gravadas e registradas pela Contratante, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso, anuência ou autorização prévia da Contratada.

5.3.20.1. Os dados, gravações e transcrições das atividades executadas pela Contratada e registradas pela Contratante poderão, a critério exclusivo desta última e a qualquer tempo, ser utilizados para treinamento de modelos de Inteligência Artificial (IA), bem como para análise automatizada das atividades desempenhadas.

5.3.21. O acesso da Contratada à infraestrutura da Contratante, para fins de execução das atividades contratadas, será disponibilizado por meio de sistema de Privileged Access Management (PAM), mantido e controlado pela própria Contratante, com proteção mediante autenticação multifator (2FA). É vedada à Contratada a utilização de quaisquer outros meios de acesso ou gerenciamento dos sistemas, salvo quando formalmente autorizada pela Contratante em razão de necessidade técnica devidamente justificada.

5.3.22. A Fiscalização detém autoridade para, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Pará, exercer integralmente as funções de orientação, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços, possuindo plenos poderes para deliberar sobre matérias de natureza técnica relacionadas às disposições deste documento, do Termo de Referência e do Edital.

5.3.23. São vedadas solicitações simultâneas para um mesmo tipo de intervenção ou projeto que porventura caracterize qualquer tipo de aditamento ou intervenção complementar de uma tarefa anteriormente contratada e executada, durante o período em que a garantia, de 90 (noventa) dias, estiver vigorando.

5.4. LOTE 2, ITEM 1 – Servidor de rede.

CHASSI:

5.4.1. Deve possuir gabinete compatível com rack de 19” e com os padrões estabelecidos pela norma EIA-310-D;

5.4.2. Tamanho máximo de 2U;

5.4.3. Deve possuir trilhos laterais para montagem em rack;

5.4.4. Deve ser compatível com manutenção tool-less, permitindo sua abertura e troca de componentes sem necessidade de ferramentas;

5.4.5. Deve possuir sistema de ventilação que suporte a configuração proposta em funcionamento e dentro dos limites de temperatura adequados.

5.4.6. Deve possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.4.7. Deve possuir identificação permanente, em material resistente ao desgaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo e o número de série do equipamento;
- 5.4.8. Deve possuir, no mínimo, 12 (doze) baias frontais;
- 5.4.9. Todas as baias ofertadas devem ser hot-swap compatíveis com discos NVMe de 2.5 polegadas (SFF) padrão mínimo U.3 ou superior.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- 5.4.10. Deve possuir suporte a fornecimento de energia redundante, na configuração 1+1;
- 5.4.11. Deve ser capaz de comutar automaticamente da fonte de alimentação primária para a fonte de alimentação reserva caso ocorra falha na fonte primária;
- 5.4.12. O equipamento deve possuir duas (02) fontes de alimentação redundantes, do tipo hot-swap ou hot-plug, com potência suficiente para suportar todas as expansões futuras de discos e memórias, mantendo os componentes da configuração inicial. As fontes devem apresentar eficiência máxima em plena carga, em conformidade com a certificação de nível Titanium ou superior, conforme o programa 80 PLUS (<http://www.80plus.org/>).
- 5.4.13. Não serão aceitos planilhas ou documentos genéricos; os relatórios deverão ser obrigatoriamente extraídos de ferramenta oficial de dimensionamento disponibilizada pelo fabricante.
- 5.4.14. Cada fonte deve operar em rede de corrente alternada com tensão de entrada de 200 a 240VAC (+/-10%), 60Hz, com ajuste automático de tensão, sendo vedado o uso de conversor ou transformador externo;
- 5.4.15. Cada fonte deve possuir cabo de força adequado à sua potência, sem emendas e em comprimento suficiente para a sua conexão à PDU (Power Distribution Unit) do rack, com conector padrão IEC-60320-C14, em uma das extremidades, para ser ligado ao conector padrão IEC-60320-C13 da PDU e acompanhar cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136;
- 5.4.16. Cada fonte de alimentação deve ser capaz de suportar todos os componentes na configuração ofertada trabalhando a plena carga.

PLACA MÃE:

- 5.4.17. A placa mãe deve oferecer total suporte às características requisitadas pelos processadores, memória RAM, discos rígidos e demais componentes;
- 5.4.18. Deve possuir suporte para 02 (dois) processadores;
- 5.4.19. Deverá possuir, no mínimo, 32 slots de memória RAM;
- 5.4.20. Deve possuir suporte para, no mínimo, 4TB de memória RAM, preservando os bancos da configuração inicial;
- 5.4.21. Deve ser compatível com memória RAM DDR5 ECC 6400MT/s ou superior, sendo capaz de operar com 8 canais simultâneos;
- 5.4.22. Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB 3.0 ou superior e, no mínimo, 02 (duas) portas USB 2.0 ou superior, com pelo menos uma porta USB na parte frontal;
- 5.4.23. Deve ser de mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento; não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado (OEM).

BIOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.4.24. BIOS desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou o fabricante deve possuir direitos de copyright sobre a mesma, comprovado através de atestado. Não serão aceitas BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- 5.4.25. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) ou UEFI na versão 2 ou superior;
- 5.4.26. Deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 5.4.27. Deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 5.4.28. Possuir recursos de segurança embarcados a nível de hardware e firmware, abrangendo proteção, detecção e recuperação contra ameaças cibernéticas;
- 5.4.29. Proteção da inicialização do servidor - verificação de integridade da BIOS/UEFI através de assinatura digital e raiz de confiança baseada em hardware, aderente às recomendações NIST SP 800-147B;
- 5.4.30. Deve ser atualizável por software;
- 5.4.31. Deverá possuir a interface de configuração em idioma em português ou inglês;
- 5.4.32. Deve permitir o emprego dos recursos de hardware adquiridos, com suporte a Plug and Play e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 5.4.33. Deverá implementar nativamente TPM (Trusted Platform Module) 2.0 ou superior;
- 5.4.34. Deve suportar WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment).

PROCESSADOR:

- 5.4.35. Deve possuir 02 (dois) processadores, cada um com, no mínimo, 32 (trinta e dois) núcleos físicos de processamento e 64 (sessenta e quatro) threads, frequência de clock base de, no mínimo, 2.9GHz, memória cache de, no mínimo, 144MB e as seguintes características:
- 5.4.36. Deve possuir controle automático do nível de desempenho do processador, ajustando dinamicamente a frequência de acordo com a necessidade da atividade corrente, para economia de energia;
- 5.4.37. Deve possuir arquitetura de 64bits, com extensões de virtualização e instruções SSE (Streaming SIMD Extensions) e AVX (Advanced Vector Extensions);
- 5.4.38. Deve possuir suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- 5.4.39. Deve possuir suporte para operar com 8 canais de memória simultâneos;
- 5.4.40. Deve possuir suporte a memória do tipo ECC DDR5 até, no mínimo, 6400MT/s 1DPC;
- 5.4.41. Não serão aceitos modelos lançados antes de 2025.

MEMÓRIA RAM:

- 5.4.42. Deve possuir, no mínimo, 2TB de memória, instalada em módulos de, no mínimo, 64GB cada, operando em 8 canais simultâneos;
- 5.4.43. Módulos com tecnologia DDR-5 tipo ECC (Error-Correcting Code) e REG (Registered), e taxa de transferência de 6400MT/s ou superior compatível;
- 5.4.44. Deve suportar expansão para, no mínimo, 4TB de memória RAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

UNIDADES DE ARMAZENAMENTO PARA SISTEMA OPERACIONAL:

5.4.45. Mínimo de 02 (duas) unidades de armazenamento com capacidade de 480GB cada, padrão NVME ou superior configuradas em RAID 1, podendo ser utilizados sistema de discos no padrão M.2, em RAID 1 ou ainda dispositivos do tipo PCI-E, dedicados para instalação de sistemas operacionais em configuração mínima de RAID 1.

UNIDADES DE ARMAZENAMENTO PARA DADOS:

5.4.46. Os discos deverão ser de classe empresarial, do tipo de uso misto ou leitura intensiva, desde que atendam às capacidades de leitura e escrita especificadas;

5.4.47. Mínimo de 08 (oito) unidades de armazenamento com capacidade individual mínima de 7,68TB, padrão NVME U.3 ou superior com DWDP mínimo, igual ou superior a 1.0; devendo este conjunto totalizar a capacidade bruta mínima de 61,44TB;

5.4.48. Essas unidades de armazenamento deverão ser configuradas em RAID comprovadamente compatível com o Longhorn - SDS (Software Defined Storage), utilizado com Harvester;

5.4.49. Deverá ser possível a configuração das unidades de armazenamento em RAID nos níveis 0, 1, 5 ou 10;

5.4.50. Essas unidades de armazenamento NVME, devem ser instaladas nas baias frontais do equipamento, e serem obrigatoriamente do tipo Hot Swap ou Hot Plug, ou seja, permitir a substituição das mesmas sem necessidade de parada do equipamento;

5.4.51. Os discos devem ser iguais entre si, em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, marca e modelo;

5.4.52. De modo geral, cada disco deve ter:

5.4.52.1. Performance de leitura e escrita sequenciais de, no mínimo, 6000MB/s e 3800MB/s, respectivamente;

5.4.52.2. Desempenho de leitura e escrita aleatórias mínimos de 900.000 e 190.000 IOPS, respectivamente;

5.4.52.3. DWPD (Drive Writes per Day) de, no mínimo 1 por um período de 5 anos.

5.4.53. Os discos devem ser compatíveis com a controladora RAID do equipamento.

CONTROLADORA DE DISCO:

5.4.54. A arquitetura de implementação do RAID poderá ser baseada em controladora de hardware dedicado ou em solução integrada via CPU, desde que todos os requisitos aqui listados sejam atendidos;

5.4.55. A configuração lógica deverá obrigatoriamente contemplar:

5.4.55.1. Volume de Sistema Operacional: Um arranjo em RAID 1, utilizando duas unidades NVMe;

5.4.55.2. Volume de Dados: Um arranjo em modo pass-through/JBOD ou RAID 5 ou RAID 1/0, utilizando as unidades NVMe restantes.

5.4.56. Deve possuir suporte, no mínimo, a RAID 0, 1, 5 e 10 para discos NVMe;

5.4.57. A controladora para o volume de dados deverá utilizar, no mínimo, uma interface PCIe 4.0 x8 ou x16;

5.4.58. A Controladora em hardware deve possuir memória (cache) de no mínimo 8GB, com proteção utilizando bateria ou capacitor dedicado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.4.59. A arquitetura da controladora deverá possuir desempenho, mínimo de largura de banda, igual ou superior a 13 GB/s para discos no padrão NVMe instalados, permitindo assim instalação futura dos discos adicionais nas baias restantes solicitadas e assim operar sem quaisquer tipos de gargalo;
- 5.4.60. Suportar expansão de capacidade de forma on-line;
- 5.4.61. Suportar alteração de nível de RAID de forma on-line;
- 5.4.62. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para o sistema operacional e sem necessidade de reiniciar o servidor;
- 5.4.63. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;
- 5.4.64. A solução deverá prover ferramentas de gerenciamento, monitoramento e alerta acessíveis em ambiente pré-boot (UEFI/BIOS);
- 5.4.65. Deverá, obrigatoriamente, permitir a inicialização do sistema operacional a partir do volume configurado em RAID 1.
- 5.4.66. O RAID deve contemplar todas as baias ofertadas.
- 5.4.67. A solução RAID não deverá impor restrições de uso a marcas ou modelos específicos de SSDs NVMe, sendo compatível com quaisquer unidades de classe empresarial que sigam o padrão da indústria.
- 5.4.68. A solução de RAID deve ser compatível com os sistemas operacionais Linux, Windows e com o Hypervisor Suse Virtualization (Harvester).

INTERFACE DE REDE:

- 5.4.69. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas com conexão QSFP56, retro compatível com QSFP+, com suporte as capacidades de 10/25/40/100 Gb/s e Link Aggregation (norma IEEE 802.3ad/802.1AX);
- 5.4.70. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas com conexão SFP+/SFP28, compatível com as capacidades de 10Gb/s e 25Gb/s, com suporte a Link Aggregation (norma IEEE 802.3ad/802.1AX);
- 5.4.71. Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) porta RJ45 IPMI dedicada.

PLACA GRÁFICA:

- 5.4.72. Possuir controladora de vídeo integrada com, no mínimo, 16 MB de memória, resolução mínima de 1280x1024 em 60Hz;
- 5.4.73. Deve ser do tipo onboard (integrado na placa mãe) ou placa de vídeo PCI ou PCIe;
- 5.4.74. Possuir no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 ou display port.

GERENCIAMENTO:

- 5.4.75. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:
- 5.4.75.1. Deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP manual ou dinâmico;
- 5.4.75.2. Permitir o monitoramento remoto, das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- 5.4.75.3. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- 5.4.75.4. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
 - 5.4.75.5. Suportar configurações via script por REST API;
 - 5.4.75.6. Suportar os protocolos de gerenciamento, IPMI 2.0 e SNMP v3 e SSH;
 - 5.4.75.7. Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware, BIOS/UEFI, Controladoras RAID, Volumes de Armazenamento, interfaces de rede e gerenciamento, via templates;
 - 5.4.75.8. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware;
 - 5.4.75.9. Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente junto ao fabricante do equipamento em caso de falha de componentes de hardware;
 - 5.4.75.10. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;
 - 5.4.75.11. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software);
 - 5.4.75.12. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
 - 5.4.75.13. Deve possuir funcionalidade que impeça que usuários não autorizados modifiquem configurações no hardware através de console local ou remota.
 - 5.4.75.14. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma;
 - 5.4.75.15. Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;
 - 5.4.75.16. Deve possuir integração com ferramenta de AloPS (Artificial Intelligence for IT Operations) baseada em tecnologias de Inteligência Artificial, capaz de analisar e correlacionar eventos complexos em tempo real, identificar sintomas de falhas potenciais, revelar causas correlacionadas e sugerir ou executar ações corretivas automatizadas de forma proativa.

ACESSÓRIOS:

- 5.4.76. Devem ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do servidor;
- 5.4.77. O Contratado deverá fornecer e instalar, no mínimo, 04 (quatro) cabos do tipo DAC ou AOC SFP+ 10Gb/s ou cabo de fibra óptica com transceiver SFP+ 10Gb/s em ambas as pontas entre o equipamento e dois switches indicados pelo Contratante, garantindo a compatibilidade entre os dispositivos;
- 5.4.78. O Contratado deverá fornecer e instalar, no mínimo, 02 (dois) cabos do tipo DAC ou AOC QSFP+ 40Gb/s ou cabo de fibra óptica com transceiver QSFP+ 40Gb/s em ambas as pontas entre o equipamento e dois switches indicados pelo Contratante, garantindo a compatibilidade entre os dispositivos;
- 5.4.79. O comprimento dos cabos deve ser de, no mínimo, 3m e de, no máximo, 5m.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.4.80. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

GARANTIA:

5.4.81. O prazo de garantia do fabricante para os equipamentos será de no mínimo 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no Onsite, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, contemplando ainda direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos;

5.4.82. O serviço de suporte técnico para os equipamentos, deverá ser prestado pelo fabricante em regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, com tempo de atendimento máximo de 4 (quatro) horas e solução definitiva em até 8 (oito) horas, todos esses contando a partir da abertura do chamado técnico para falhas de hardware;

5.4.83. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia, suporte e tempo de solução (SLA) do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

5.4.84. A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica on-site na sede da contratante considerando o Estado de domicílio da mesma;

5.4.85. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

5.4.86. A empresa fabricante deverá durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todos os drivers para os sistemas operacionais suportados e prover todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware que por ventura sejam necessários ao respectivo equipamento de forma proativa;

5.4.87. O modelo ofertado deve estar em linha de produção, na data de entrega da proposta;

5.4.88. Na data de entrega da proposta, os servidores deverão possuir data de término de suporte ("End of Support", ou equivalente) posterior ao período de garantia contratado ou, alternativamente, não possuir data de término de suporte definida.

5.4.89. Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica local no domicílio da contratante e na modalidade on-site, devendo essa ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos e de domínio público, através de catálogos, folder impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de documentação expressa do fabricante dos equipamentos para o processo em questão, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

REQUISITOS ADICIONAIS:

5.4.90. O equipamento deverá possuir todas as características e funcionalidades conforme especificadas, sendo aceitas características e funcionalidades com especificações superiores;

5.4.91. O equipamento fornecido deve possuir compatibilidade com os produtos SUSE Linux Enterprise, garantindo que o hardware foi testado e validado para funcionar com os produtos SUSE, devendo ser homologado através do programa SUSE YES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Certified Hardware, cuja consulta está disponível através do endereço: **<https://www.suse.com/yesCertified/home>**.

5.4.92. O equipamento deverá estar no “portfólio” do fabricante (em produção), não podendo estar anunciado em listas de fim de vida (End of Sale ou End of Life). Caso o equipamento seja descontinuado em menos de 06 (seis) meses após a sua entrega, este deverá ser substituído;

5.4.93. Para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, o equipamento deverá estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente;

5.4.94. O equipamento deve possuir certificado e estar em conformidade com a norma CISPR 22 ou EN 55022 ou FCC Part 15, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.

5.4.95. Todos os componentes do equipamento devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não devem estar fora de linha de fabricação;

5.4.96. O equipamento deverá pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

5.4.97. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

5.4.98. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará uma reunião inicial com a Contratada para alinhamento de expectativas e elaboração do plano de entrega, instalação e configuração dos equipamentos, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato. Todas as condições da execução dependerão de aprovação da Contratante;

5.4.99. Deverá ser apresentado o projeto de implementação da solução, abrangendo todas as configurações físicas e lógicas realizadas e explanação sobre as principais funcionalidades da solução;

5.4.100. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados e certificados pelo fabricante dos equipamentos, e a comprovação destes requisitos deverá ser emitida pelo fabricante e encaminhada à Contratante antes da aprovação do cronograma de execução dos serviços. Caso não haja certificado específico para o produto, o fabricante deverá atestar que a revenda é capacitada para prestar o serviço;

5.4.101. A certificação dos técnicos deverá contemplar a habilitação para instalar, configurar e customizar todas as funcionalidades demandadas neste Termo de Referência.

5.4.102. A instalação e configuração deve seguir sempre as melhores práticas levando em consideração as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.4.103. A Contratada deverá providenciar todos os materiais, software ou equipamentos necessários à instalação física dos equipamentos; a Contratante será responsável pela disponibilização dos locais de instalação e pelo fornecimento de pontos elétricos necessários à instalação dos equipamentos;

5.4.104. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos técnicos da proponente ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;

5.4.105. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, podendo estas ser realizadas presencialmente, por telefone ou via conferência web, devendo a Contratada sugerir as configurações de acordo com normas e boas práticas, cabendo à Contratante a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.4.106. As configurações deverão seguir fielmente a padronização previamente estabelecida pela Contratante;

5.4.107. A prestação do serviço deve ser planejado e executado de modo que não cause interrupções e paralisações não programadas, ou qualquer outro tipo de transtorno ao correto funcionamento do ambiente operacional da Contratante; caso não seja possível manter a disponibilidade dos serviços básicos no momento da instalação, as manobras de implantação deverão ser realizadas durante janela de manutenção agendada previamente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades do órgão;

5.4.108. Os servidores deverão ser devidamente instalados no Datacenter da Contratante, em rack específico previamente definido. O serviço será considerado concluído após a completa instalação física dos equipamentos, incluindo o cabeamento, a energização, o acionamento (ligamento) e a atualização de firmware para sua versão mais recente, garantindo-se sua plena operacionalidade;

5.4.109. Ao término do serviço deve ser fornecido um relatório detalhado (as-built) contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Dos prazos para fornecimento de equipamentos e softwares:

6.1.1. A Contratada deverá observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, para realizar a entrega dos equipamentos referente ao item 01 do lote 2 (Servidor de rede), no local indicado neste Termo.

6.1.2. A Contratada deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, para realizar a entrega dos licenciamentos e softwares definidos nos itens 01 e 02 do lote 1. A entrega dos licenciamentos e softwares deverá ser realizada via correio eletrônico pelo endereço da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança do TCE-PA (cis@tcepa.tc.br).

6.2. Do horário de funcionamento e meios de contato:

6.2.1. Referente ao lote 1:

6.2.1.1. A Contratada deverá manter central de atendimento disponível em horário comercial, no regime 8x5, acessível por meio de chamadas telefônicas e correio eletrônico, destinada à abertura e ao acompanhamento de chamados relacionados às Horas de Serviço Técnico.

6.2.1.2. As comunicações entre o TCE-PA e a Contratada serão realizadas por chamadas telefônicas, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas e/ou videoconferência.

6.2.2. Referente ao lote 2:

6.2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte junto ao fabricante dos equipamentos em regime de atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso por meio de central telefônica e sistema web de gestão de chamados, destinados à abertura e ao acompanhamento de solicitações técnicas, assegurando resposta ágil a falhas e incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2.2.2. As comunicações entre o TCE-PA e o fabricante dos equipamentos serão realizadas por chamadas telefônicas, correio eletrônico e/ou via sistema web de gestão de chamados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto.
- 7.3. A gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores:
- Kleber da Silva Albuquerque (matrícula 0101170), na qualidade de gestor do contrato;
 - Edson Marques da Silva (matrícula 0101944), na qualidade de fiscal;
 - Vitor Hugo Dantas Monteiro (matrícula 0101118), como fiscal substituto.
- 7.4. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Acordo de Nível de Serviços (SLA):

8.1.1. O Acordo de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela Contratada em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pelo TCE-PA.

8.1.2. Neste contexto, é apropriado definir níveis de serviço a serem mantidos durante toda a vigência contratual. Estes níveis correspondem as métricas e valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

limite (threshold) que determinam a qualidade e as condições dos serviços de TI fornecidos ao Contratante.

8.1.3. O presente Acordo de Nível de Serviço estabelece os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e disponibilidade a serem observados pela Contratada, referentes ao suporte técnico e à garantia dos servidores de rede objeto desta contratação, cuja garantia será provida diretamente pelo fabricante, conforme especificações técnicas do item adquirido.

8.1.4. O SLA tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços críticos de Tecnologia da Informação do órgão, garantindo pronta resposta a incidentes, adequada manutenção dos equipamentos e níveis de desempenho compatíveis com os requisitos de disponibilidade e segurança institucional.

8.1.5. A Contratada será responsável por intermediar e assegurar o cumprimento integral da garantia do fabricante, devendo acompanhar todos os chamados e assegurar que os prazos de atendimento e solução sejam rigorosamente observados.

8.1.6. Os incidentes deverão ser categorizados da seguinte forma:

8.1.6.1. Crítico: falhas que provoquem indisponibilidade total do equipamento ou serviço, degradação severa do desempenho ou risco imediato de perda de dados;

8.1.6.2. Alto: falhas que reduzam a funcionalidade, mas não interrompam totalmente os serviços;

8.1.6.3. Médio/Baixo: incidentes de impacto limitado ou de natureza consultiva.

8.1.7. Para cada categoria, deverão ser obedecidos, no mínimo, os seguintes prazos:

Nível de Incidente	Prazo para Início do Atendimento
Crítico	Até 4 horas corridas
Alto	Até 8 horas corridas
Médio/Baixo	Até 24 horas corridas

8.1.8. A Contratada terá a responsabilidade de:

8.1.8.1. Zelar pelo fiel cumprimento das condições de garantia do fabricante, mantendo registro atualizado de todos os chamados, peças substituídas e atendimentos realizados;

8.1.8.2. Garantir que qualquer substituição de peça seja realizada com componentes novos e originais, homologados pelo fabricante;

8.1.8.3. Assegurar que todo atendimento realizado pelo fabricante esteja documentado, disponibilizando relatório técnico após cada incidente;

8.1.8.4. Manter equipe apta a intermediar os chamados e apoiar a Administração na comunicação com o fabricante.

8.1.9. Para fins de acompanhamento e gestão, adotam-se os seguintes indicadores de nível de serviço mínimos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Nível Mínimo Exigido
Taxa de Chamados Críticos Atendidos no Prazo	Percentual de incidentes críticos cujo atendimento se inicia dentro do SLA.	$\text{Taxa (\%)} = \frac{(\text{Chamados Críticos Atendidos no Prazo} / \text{Total de Chamados Críticos}) \times 100}{}$	$\geq 95\%$ ao ano
Tempo para início de Atendimento	Tempo entre a abertura do chamado e início efetivo das ações técnicas pela contratada ou pelo fabricante, destinadas a diagnosticar ou mitigar o incidente.	-	Crítico: $\leq 4h$; Alto: $\leq 8h$; Médio/Baixo: $\leq 24h$ ao ano

8.1.10. Considera-se iniciado o atendimento quando ocorre qualquer ação técnica efetiva, como:

- 8.1.10.1. Início de diagnóstico remoto;
- 8.1.10.2. Acesso técnico aos sistemas de monitoramento;
- 8.1.10.3. Orientações técnicas iniciais implementáveis;
- 8.1.10.4. Realização de testes preliminares;
- 8.1.10.5. Confirmação de despacho de técnico para atendimento on-site;
- 8.1.10.6. Registro de primeiro contato técnico qualificado, com atuação efetiva.

8.1.11. A simples confirmação de recebimento do chamado, emissão de protocolo, mensagem automática ou contato administrativo não caracterizam início do atendimento.

8.1.12. A fiscalização do contrato verificará periodicamente o cumprimento dos níveis de serviço mediante relatórios de atendimento, índice de reincidência de falhas, tempo inicial de atendimento;

8.1.13. O SLA terá vigência coincidente com o prazo de garantia/suporte técnico do fabricante, contado a partir do aceite definitivo dos produtos;

8.1.14. O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela acima acarretará a aplicação de penalidades de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste documento.

8.2. Do recebimento provisório e definitivo:

8.2.1. Consoante o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido:

8.2.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo com as especificações, os detalhamentos e/ou quantitativos dispostos neste Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência, a Contratada deverá proceder a sua correção, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

8.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Do pagamento:

8.3.1. Os pagamentos estarão condicionados ao fornecimento dos equipamentos, licenças, softwares e à prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas e níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2. O preço ofertado na proposta final do licitante vencedor compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, tais como: tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, passagens aéreas e rodoviárias, estadias, transportes, despesas com as atividades presenciais ao longo do contrato e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto ao longo de sua vigência.

8.3.3. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal, resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa licitante.

8.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar.

8.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual e/ou não recebimento das parcelas de serviços pela fiscalização por descumprimento com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.3.6.2. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante adotará as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.3.7. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

8.3.8. A Contratada deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

8.3.9. Havendo vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

8.3.10. Caso seguidas as formalidades legais e contratuais ora estabelecidas, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

8.3.10.1. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo previsto, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para efetuar a referida aquisição, sugerimos a contratação via licitação na modalidade **Pregão**, art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21, em sua forma **Eletrônica**, por se tratar de serviço comum, tendo como critério de julgamento o menor preço.

9.2. Sugerimos ainda a realização da licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP), para permitir a aquisição parcelada de licenciamentos e treinamentos durante a vigência do contrato e de acordo com a necessidade desta administração.

9.3. Recomendamos que o valor mínimo entre lances seja de:

9.3.1. R\$ 1.000 para o lote 1;

9.3.2. R\$ 1.000 para o lote 2.

9.4. A seleção da prestadora do serviço e a adjudicação do objeto será feita para o licitante que propuser menor preço, para o lote, desde que sejam atendidas as condições editalícias, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

9.5. Todos os itens que compõe o lote deverão ser fornecidos por um único fornecedor.

9.6. As propostas deverão ser apresentadas com indicação do valor em até duas casas decimais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.8. Dos requisitos para a apresentação da Proposta:

9.8.1. A licitante deverá prestar declaração, subscrita por ela própria, de que é certificada pelo fabricante, possuindo as condições necessárias para comercializar os produtos ofertados e que dispõe do termo de parceria emitido pelo fabricante das soluções.

9.8.2. Deverão ser informados, na proposta, todos os part numbers de hardware (Lote 02) e software (Lote 01) que compõem as soluções ofertadas. Como exceção restrita ao item 3 do Lote 01, fica dispensada a indicação de part number, por se tratar de prestação de serviço pela própria Contratada.

9.8.3. Como condições exclusivas ao Lote 02:

9.8.3.1.A licitante deverá descrever, na proposta, a marca e o modelo do equipamento oferecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.8.3.2.Junto à proposta, obrigatoriamente deverá ser comprovado que os equipamentos atendem às exigências contidas no presente Termo, tanto a título de hardware quanto de software, conforme o caso. Tal comprovação deverá se dar por meio de uma planilha com análise ponto-a-ponto de todas as especificações técnicas solicitadas, apontando sempre o documento oficial, catálogos ou datasheet do fabricante que comprovem o atendimento ao item especificado, sempre que aplicável;

9.8.3.3.Em conjunto com a proposta, deverão ser apresentados os manuais técnicos, tanto do usuário quanto de referência, contendo todas as informações relativas aos produtos, em conformidade com o disposto no item 5.4.80.

9.9. Para fins de habilitação em licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.9.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
- c) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

-
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.9.2. Relativos à **Habilitação Técnica:**

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato de características e complexidade equivalentes ou superiores;
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica de períodos concomitantes;
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) Como condição restrita ao Lote 01, o licitante deverá comprovar que mantém, em seu quadro funcional, profissionais devidamente habilitados, detentores das certificações técnicas exigidas no item 5.3.3.1 deste Termo de Referência, ressalvadas as condições estabelecidas no item 5.3.2.

9.9.3. Relativos à **Habilitação Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais; e
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

9.9.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.9.4. Relativos à **Habilitação Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

9.9.5. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - a.1) No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no contrato e/ou em seus anexos, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.
- 10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 10.1.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.
- 10.1.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos.
- 10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações dos serviços.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este contrato e os documentos que lhe integram, segundo as condições estabelecidas.
- 10.2.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pelo Contratante.
- 10.2.4. Sujeitar-se à fiscalização do Contratante no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.2.5. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.

10.2.6. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

10.2.7. Eliminar, de forma segura e definitiva, os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, após o seu término ou mediante solicitação da Contratante, salvo quando houver necessidade de conservação dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD e em contrato.

10.2.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.2.9. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.

10.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

10.2.12. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados com a execução do futuro contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21)

11.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, exceto quanto à pena de multa, caso em que é facultada a defesa do interessado, conforme estabelece o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades serão registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11.4. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas em contrato, com as seguintes multas:

- a) por inexecução total, de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, garantida ampla defesa e o contraditório;
- b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitando-se a 20% (vinte por cento), no caso de não cumprimento dos prazos de entrega de equipamentos, licenciamentos ou serviços, conforme indicados neste Termo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- c) por descumprimento do acordo de nível de serviços (SLA), conforme tabela abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório, mediante o devido processo administrativo. Estas penalidades previstas são cumulativas e variam de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do respectivo item;

Métrica	SLA	Penalidade
Taxa de Chamados Críticos Atendidos no Prazo	≥ 95% ao ano	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato para cada 1% (um por cento) abaixo do SLA indicado, limitando-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item. Ex: Taxa de chamados críticos atendidos no prazo de um ano de 93%, multa de 1% sobre o valor global do item.
Tempo para início de Atendimento	Crítico: ≤4h; Alto: ≤8h; Médio/Baixo: ≤24h ao ano	Atraso no início do atendimento – incidente crítico: 2% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente alto: 1% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente médio/baixo: 0,5% do valor do item, por ocorrência.

- d) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.4 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

11.6. Na aplicação das multas especificamente previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.4, será facultada a defesa do interessado, conforme definição do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, no prazo e na forma instituídos pelo mesmo artigo de lei.

11.7. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à Contratada.

11.8. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a Contratante aplique multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013.

11.11. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.11.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 11.10 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.10 deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11.4. Multa, conforme subitem 11.4 deste Termo.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos legalmente previstos e as circunstâncias ressalvas pela lei, como a do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, o qual faculta a defesa da Contratada, conforme trata o subitem 11.6 deste Termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária para atender a demanda encontra-se consignada na informação prestada pela Diretoria de Finanças, anexa ao expediente.

Belém, 27 de março de 2026.

Assinatura eletrônica
KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE
Matrícula 0101170



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de inexistência de irregularidades quanto ao trabalho do menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de inexistência de irregularidades quanto ao trabalho do menor

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso
XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos.”*

Localidade, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins, que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação, conforme o disposto
no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e que, se aplicável
ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

Localidade, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de enquadramento como ME ou EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
., declara, sob as penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano-
calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para
fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei
nº 14.133/2021.

Localidade, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V DO EDITAL - Minuta da Ata de Registro de Preços nº XX/2026

No Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), em Sessão Pública ocorrida em XX de XXXX de 2026, para contratação de empresa(s) especializada(s) em tecnologia da informação para fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres – Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, conforme condições, especificações, detalhamentos e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 - TCE/PA.

Constituem anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 - TCE/PA e seus anexos;
2. Proposta da Contratada, datada de XX/XX/2026, devidamente assinada e rubricada.
3. Lista de licitantes que aceitaram cotar o serviço objeto desta ata em preço igual ao do vencedor, bem como a lista dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.

O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da Portaria nº 43.135/2024 do TCE/PA.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 21, 22 e 23 do Decreto Estadual nº 3.371/23.

O índice utilizado, para fins de atualização e reajuste dos valores fixados nesta Ata de Registro de Preços será do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCE/PA.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, bem como deverá ser mantida rotina de controle dos quantitativos desta Ata.

A fiscalização da contratação caberá aos servidores Kleber da Silva Albuquerque, matrícula 0101170, na qualidade de gestor, Edson Marques da Silva, matrícula 0101944, na qualidade de fiscal titular e o servidor Vítor Hugo Dantas Monteiro, matrícula 0101118, na qualidade de fiscal substituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	1	Subscrição de licença de <i>software</i> – Rancher Suite. Part Number: B-RES-2S64C-P5Y -> SUSE Rancher Suite, 1-2 Sockets, up to 64 Cores, Priority Subscription, 5 Year	03	06
	2	Subscrição de licença de treinamento – SUSE. Part Number: SUB-051-007162 -> SUSE eLearning Subscription, Silver Level, 1 User, por 1 ano	05	10
	3	Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite	300 horas	1.200 horas
2	1	Servidor de rede	03	06

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA VENCEDORA

Belém, xx de xxxxxxxx de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Anexo I da Ata de Registro de Preços

No Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificadas para compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº08/2026:

1) EMPRESAS QUE ACEITARAM AS CONDIÇÕES E PREÇOS DO ADJUCATÁRIO:

LOTE 01

EMPRESA	CNPJ	VALOR

LOTE 02

EMPRESA	CNPJ	VALOR

2) EMPRESAS QUE MANTIVERAM CONDIÇÕES E PREÇOS DE SUA PROPOSTA ORIGINAL:

LOTE 01

EMPRESA	CNPJ	VALOR

LOTE 02

EMPRESA	CNPJ	VALOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESAS

Belém, xx de xxxxxxxx de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTAS

< TIMBRE DA EMPRESA >

Ào Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA

Pregão Eletrônico:

Objeto:

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:		
Endereço:		
CEP:	Telefone:	
E-mail:		
Dados bancários: Banco / Agência (dígito) / Conta (dígito)		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Identidade nº/ Órgão expedidor:		
CPF nº:		
Cargo na empresa:		
E-mail:		

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, todas as obrigações especificadas no Termo de Referência.

Apresentamos a Proposta de Preços, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		03	06		
	2		05	10		
	3		300 horas	1.200 horas		
2	1		03	06		

Observações: conforme requisitos do termo de referência

- 1) Prazo de validade da Proposta: 60 dias.
- 2) Impostos e frete já inclusos.
- 3) Prazo de entrega:
- 4) Garantia:
- 5) Declaramos:
- 6) ...

Cidade – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

MINUTA

CONTRATO N.º XX/2026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXX PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE DO TIPO RACK E DE LICENÇAS DE USO DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO E ORQUESTRAÇÃO DE CONTÊINERES – RANCHER, INCLUINDO SUPORTE DO FABRICANTE E SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, n.º. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria n.º 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. XXX**, carteira de identidade n.º XXX, e CPF n.º XXX.XXX.XX-XX, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.2. O presente contrato tem por objeto fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres – Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **08/2026**, vinculada ao Expediente n.º. 002647/2026, tendo como fundamento a Lei n.º 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrantes do presente contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º **08/2026** - TCE/PA;
- b) Ata de Registro de Preço n.º **XX/2026**
- b) Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, devidamente assinada e rubricada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto do **lote 01** é composto pelos itens descritos no quadro abaixo e deverá seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	1	Subscrição de licença de software – Rancher Suite. Part Number: B-RES-2S64C-P5Y -> SUSE Rancher Suite, 1-2 Sockets, up to 64 Cores, Priority Subscription, 5 Year	03	06
	2	Subscrição de licença de treinamento – SUSE. Part Number: SUB-051-007162 -> SUSE eLearning Subscription, Silver Level, 1 User, por 1 ano	05	10
	3	Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite	300 horas	1.200 horas

4.1.1. As licenças de software referentes aos itens 1 e 2 do **Lote 1** deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, para o endereço cis@tcepa.tc.br.

4.1.2. As horas de serviços técnicos, item 3 do **Lote 1**, deverão ser prestadas de forma remota dentro do horário comercial, na escala 8x5.

4.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, na integralidade, os detalhes e as especificações constantes no Termo de Referência respectivo ao presente processo de contratação (doc. 28 – Expediente n.º 002647/2026 – TCE/PA).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (XXX), a ser pago em razão do adimplemento contratual, respeitando a quantidade de itens definida quando no momento da aquisição.

5.2. Os pagamentos estarão condicionados ao fornecimento dos equipamentos, licenças, softwares e à prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas e níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. As Horas de Serviços Técnicos (HST) (item 3 do **lote 1**) serão empenhados mediante pedido da unidade técnica, condicionado a disponibilidade financeira, nos termos do item 5.3.8.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.4. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, em especial as [Portarias do TCE/PA nº 42.778, de 04 de outubro de 2024](#) e nº 42.979, de 14 de novembro de 2024.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

reparação do vício.

5.6.1. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.2. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante:

- a) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- b) adotará as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa contratada, a CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

5.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação - prorrogáveis por igual período - a contar da data de atesto por parte do fiscal do contrato e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Portaria do TCE/PA n.º 42.778/2024.

5.10.1. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo previsto, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA.

5.11. Dentro do preço proposto pela Contratada, estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente contratação.

5.12. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual esta deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1529. 7.628 – Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

01501000012 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto da contratação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo com as especificações, os detalhamentos e/ou quantitativos dispostos no Termo de Referência, a Contratada deverá proceder a sua correção, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Dos prazos para fornecimento de equipamentos e softwares:

8.6.1. A Contratada deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, para realizar a entrega dos licenciamentos e softwares definidos nos itens 01 e 02 do **lote 1**. A entrega dos licenciamentos e softwares deverá ser realizada via correio eletrônico pelo endereço da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança do TCE-PA (cis@tcepa.tc.br).

8.7. Do horário de funcionamento e meios de contato:

8.7.1. Referente ao **lote 1**:

8.7.1.1. A Contratada deverá manter central de atendimento disponível em horário comercial, no regime 8x5, acessível por meio de chamadas telefônicas e correio eletrônico,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

destinada à abertura e ao acompanhamento de chamados relacionados às Horas de Serviço Técnico.

8.7.1.2. As comunicações entre o TCE-PA e a Contratada serão realizadas por chamadas telefônicas, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas e/ou videoconferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a Contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.
- 9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.1.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por meio de funcionários a serem indicados por este.
- 9.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.1.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 9.1.6. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do termo de referência e deste instrumento.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos estipulados.
- 9.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.9. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos.
- 9.1.10. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.
- 9.1.11. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no contrato e/ou em seus anexos, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.2.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);
- 9.2.4. Sujeitar-se à fiscalização do Contratante no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 9.2.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.2.6. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.
- 9.2.7. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.11. Entregar ao fiscal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.14. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados com a execução do futuro contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei n.º 14.133/2021, arts. 92, XVII, e 116).

9.2.16. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

9.2.17. Eliminar, de forma segura e definitiva, os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, após o seu término ou mediante solicitação da Contratante, salvo quando houver necessidade de conservação dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. LOTE 1, ITEM 3 – Horas de Serviços Técnicos (HST) para o Rancher Suite (item 5.3 do Termo de Referência):

10.1.1. A Contratada deverá assegurar a garantia dos serviços prestados e das configurações realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias (item 5.3.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de sessenta (60) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

12.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao processo correspondente.

12.3. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º, bem como nos termos da **Portaria nº 42.979 – TCE/PA**, de 14 de novembro de 2024.

12.3.1. A data base do orçamento estimado é de 06/02/2026.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

13.1. É responsabilidade da Contratada manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

14.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, garantida ampla defesa e o contraditório.

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor global do contrato, limitando-se a 20% (vinte por cento), no caso de não cumprimento dos prazos de entrega de equipamentos, licenciamentos ou serviços.

c) por descumprimento do acordo de nível de serviços (SLA), cumulativas e variam de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do respectivo item, conforme tabela:

Métrica	SLA	Penalidade
---------	-----	------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Taxa de Chamados Críticos Atendidos no Prazo	$\geq 95\%$ ao ano	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato para cada 1% (um por cento) abaixo do SLA indicado, limitando-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item. Ex: Taxa de chamados críticos atendidos no prazo de um ano de 93%, multa de 1% sobre o valor global do item.
Tempo para início de Atendimento	Crítico: $\leq 4h$; Alto: $\leq 8h$; Médio/Baixo: $\leq 24h$ ao ano	Atraso no início do atendimento – incidente crítico: 2% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente alto: 1% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente médio/baixo: 0,5% do valor do item, por ocorrência.

d) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.4.1. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.4 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

14.4.2. Na aplicação das multas especificamente previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.4, será facultada a defesa do interessado, conforme definição do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, no prazo e na forma instituídos pelo mesmo artigo de lei.

14.5. Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

14.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.7. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

14.8. A multa devida ou as indenizações a serem pagas à Administração poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada.

14.8.1. Caso as faturas já tenham sido quitadas, a Contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor devido será inscrito em dívida ativa, nos termos legais.

14.9. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

14.10. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

14.11. Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

14.12. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade seguirão o procedimento e os efeitos definidos nos §§4º a 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Sem prejuízo das sanções acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança - CIS, sendo a gestão do contrato a cargo do servidor Kleber da Silva Albuquerque (matrícula 0101170).

15.1.1. Fica designado como fiscal do Contrato o servidor Edson Marques da Silva (matrícula 0101944), e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituto, o servidor Vitor Hugo Dantas Monteiro (matrícula 0101118), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

15.2. Em caso de ausência da fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, a fiscal substituta ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

15.3. No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por meio de apostilamento, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

15.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

15.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

15.8. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

15.9. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

15.9.1. Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

15.10. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

15.11. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

15.12. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, na Portaria TCE/PA nº 42.744 de 03 de outubro de 2024, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 16.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a)** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - b)** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;
 - c)** A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;
 - d)** A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 18.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 18.3.** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 18.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 18.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de dez (10) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

21.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém – PA, data da última assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

MINUTA

CONTRATO N.º XX/2026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXX, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE DO TIPO RACK E DE LICENÇAS DE USO DE FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO E ORQUESTRAÇÃO DE CONTÊINERES – RANCHER, INCLUINDO SUPORTE DO FABRICANTE E SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. XXX**, carteira de identidade nº XXX, e CPF nº XXX.XXX.XX-XX, resolvem celebrar o presente Contrato que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.3. O presente contrato tem por objeto fornecimento de equipamentos servidores de rede do tipo rack e de licenças de uso de ferramenta de gerenciamento e orquestração de contêineres – Rancher, incluindo suporte do fabricante e serviços técnicos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº **08/2026**, vinculada ao Expediente nº. 002647/2026, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrantes do presente contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **08/2026** - TCE/PA;
- b) Ata de Registro de Preço nº **XX/2026**
- b) Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, devidamente assinada e rubricada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto do **lote 2** é composto pelo item descrito no quadro abaixo e deverá seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
2	1	Servidor de rede	03	06

4.1.1. Os equipamentos correspondentes ao **Lote 2** deverão ser entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro Nazaré, CEP 66035-903, Belém/PA, devidamente endereçados à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança.

4.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, na integralidade, os detalhamentos e as especificações constantes no Termo de Referência respectivo ao presente processo de contratação (doc. 28 – Expediente n.º 002647/2026 – TCE/PA).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (XXX), a ser pago em razão do adimplemento contratual, respeitando a quantidade de itens definida quando no momento da aquisição.

5.2. Os pagamentos estarão condicionados ao fornecimento dos equipamentos, licenças, softwares e à prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas e níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, em especial as [Portarias do TCE/PA nº 42.778, de 04 de outubro de 2024](#) e nº 42.979, de 14 de novembro de 2024.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

5.5.1. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.2. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante:

- deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- adotará as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5.7. Resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa contratada, a CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação - prorrogáveis por igual período - a contar da data de atesto por parte do fiscal do contrato e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Portaria do TCE/PA n.º 42.778/2024.

5.9.1. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo previsto, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA.

5.10. Dentro do preço proposto pela Contratada, estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente contratação.

5.11. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual esta deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1529. 7.628 – Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

01501000012 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.8. O objeto da contratação será recebido:

- 8.8.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo com as especificações, os detalhamentos e/ou quantitativos dispostos no Termo de Referência, a Contratada deverá proceder a sua correção, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. Dos prazos para fornecimento de equipamentos e softwares:

- 8.13.1. A Contratada deverá observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, para realizar a entrega dos equipamentos referente ao item 01 do **lote 2** (Servidor de rede), no local indicado no Termo de Referência.

8.14. Do horário de funcionamento e meios de contato:

8.14.1. Referente ao **lote 2**:

- 8.14.1.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte junto ao fabricante dos equipamentos em regime de atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso por meio de central telefônica e sistema web de gestão de chamados, destinados à abertura e ao acompanhamento de solicitações técnicas, assegurando resposta ágil a falhas e incidentes.
- 8.14.1.2. As comunicações entre o TCE-PA e o fabricante dos equipamentos serão realizadas por chamadas telefônicas, correio eletrônico e/ou via sistema web de gestão de chamados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a Contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.
- 9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.1.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por meio de funcionários a serem indicados por este.
- 9.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 9.1.5. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 9.1.6. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do termo de referência e deste instrumento.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos estipulados.
- 9.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.9. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos.
- 9.1.10. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.
- 9.1.12. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no contrato e/ou em seus anexos, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.2.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);
- 9.2.4. Sujeitar-se à fiscalização do Contratante no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 9.2.6. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.2.6. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.
- 9.2.7. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.11. Entregar ao fiscal do contrato até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.14. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados com a execução do futuro contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XVII, e 116).

9.2.16. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

9.2.17. Eliminar, de forma segura e definitiva, os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, após o seu término ou mediante solicitação da Contratante, salvo quando houver necessidade de conservação dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. LOTE 2, ITEM 1 – Servidor de rede (item 5.4 do Termo de Referência):

10.1.1. O prazo de garantia do fabricante para os equipamentos será de no mínimo 60(sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no Onsite, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, contemplando ainda direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos (item 5.4.81 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de sessenta (60) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

12.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao processo correspondente.

12.3. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º, bem como nos termos da **Portaria nº 42.979 – TCE/PA**, de 14 de novembro de 2024.

12.3.1. A data base do orçamento estimado é de 06/02/2026.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

12.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

13.1. É responsabilidade da Contratada manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

14.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, garantida ampla defesa e o contraditório.

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor global do contrato, limitando-se a 20% (vinte por cento), no caso de não cumprimento dos prazos de entrega de equipamentos, licenciamentos ou serviços.

c) por descumprimento do acordo de nível de serviços (SLA), cumulativas e variam de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do respectivo item, conforme tabela:

Métrica	SLA	Penalidade
Taxa de Chamados Críticos Atendidos no Prazo	≥ 95% ao ano	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato para cada 1% (um por cento) abaixo do SLA indicado, limitando-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item. Ex: Taxa de chamados críticos atendidos no prazo de um ano de 93%, multa de 1% sobre o valor global do item.
Tempo para início de Atendimento	Crítico: ≤4h; Alto: ≤8h; Médio/Baixo: ≤24h ao ano	Atraso no início do atendimento – incidente crítico: 2% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente alto: 1% do valor do item, por ocorrência. Atraso no início do atendimento – incidente médio/baixo: 0,5% do valor do item,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

por ocorrência.

e) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.4.1. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.4 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

14.4.2. Na aplicação das multas especificamente previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.4, será facultada a defesa do interessado, conforme definição do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, no prazo e na forma instituídos pelo mesmo artigo de lei.

14.5. Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

14.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.7. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

14.8. A multa devida ou as indenizações a serem pagas à Administração poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada.

14.8.1. Caso as faturas já tenham sido quitadas, a Contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor devido será inscrito em dívida ativa, nos termos legais.

14.9. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

14.10. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

14.11. Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

14.12. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade seguirão o procedimento e os efeitos definidos nos §§4º a 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Sem prejuízo das sanções acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança - CIS, sendo a gestão do contrato a cargo do servidor Kleber da Silva Albuquerque (matrícula 0101170).

15.1.1. Fica designado como fiscal do Contrato o servidor Edson Marques da Silva (matrícula 0101944), e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituto, o servidor Vitor Hugo Dantas Monteiro (matrícula 0101118), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

15.2. Em caso de ausência da fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, a fiscal substituta ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

15.3. No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por meio de apostilamento, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

15.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

15.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

15.8. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

15.9. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

15.9.1. Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

15.10. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

15.11. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

15.12. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, na Portaria TCE/PA nº 42.744 de 03 de outubro de 2024, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.3. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de dez (10) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

21.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Belém – PA, data da última assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA